

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.116979/2019-23
RECORRENTE: CONVENÇÃO PARANAENSE BATISTA NACIONAL
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Imunidade - Prescrição/Decadência de ISSQN
RELATOR: Ronaldo Antunes da Silva

EMENTA

IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ISS CONSTRUÇÃO CIVIL OBRA LOTE 44/46, QUADRA 10, JARDIM VALE DO CEDRO, com 481,89m² IMUNIDADE – PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA LEI Nº 7.303/97 Art. 100,105,107,126,127. RECURSO CONHECIDO E NEGADO.

Lançamento ISS com base nas Leis 7.303/97 - CTML. Princípios constitucionais não violados: ART 150, VI, b, e § 4 da Constituição Federal, legalidade no lançamento. Lançamento é atividade plenamente vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional conforme o art. 142 do Código Tributário Nacional.

ACÓRDÃO nº 30/2022 -TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **CONVENÇÃO PARANAENSE BATISTA NACIONAL**

ACORDAM

Os senhores integrantes do TARF - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, por **unanimidade**, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa para não reconhecer a imunidade e prescrição/decadência do ISS, nos termos do voto do relator. Julgamento presidido por Yumiko Ueno Magno, com voto. Participaram Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira, Wanda Yaeko Kono, Marcelo Moreira Candeloro e Fabiano Nakanishi.

Londrina, 22 de março de 2022.

Ronaldo Antunes da Silva

Yumiko Ueno Magno

RELATOR

PRESIDENTE